

-ámara Municipal de Cacimbas-PB

21Hora

Protocolo Nº

CAMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB ESTADO DA PARAÍBA

CIMBAS-PB ESTADO DA PARAIBA Data 1 DATA OF IL

NO DIA 07 / 11/2021

112021 Gabinete do Prefeito

Presidente

APROVADO EM 1º

PROJETO DE LEI Nº29/2021

Secretário

Secretário

-âmara Municipal de Cacímbas-PB

Protocolo Nº 61/2021

Data 07/11/21 Hora 10

Recebedoria; Joz Annal

Tipo: Crédito Adicional Especial

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do PODER LEGISLATIVO, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei:

- Art. 1º Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinados a implantação de novas Fontes de Recursos, sendo: 1118 Transferências de Recursos Complementação da União ao FUNDEB VAAT Remuneração aos Profissionais do Ensino (70%) e, 1119 Transferências de Recursos Complementação da União ao FUNDEB VAAT Outras Despesas (30%), em Programas e Ações já constantes no orçamento vigente.
- Art 2º A abertura dos créditos dentro do limite autorizado pelo artigo anterior, será realizada por decretos emitidos pelo Poder Executivo, com a indicação de elementos de despesas compatíveis com as necessidades de gastos com a educação do Município.
- Art. 3° os gastos correspondentes a novas fontes de recursos e elementos de despesas que serão implantados com a utilização da presente lei através de atos emanados do Poder Executivo, obedecerão aos dispostos nos Artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020 (Lei do Novo Fundeb) que corresponde a: no mínimo 50% (cinquenta por cento) na Manutenção da Educação Infantil e 15% (quinze por cento) em despesas de Capital em Educação.
- Art. 4º Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Texein &

Vilton de Almeida CPF 737.584.697 - 91 Prefeito Constitucional P. M. Cacimbas - PB



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito especial.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cacimbas/PB, 08 de outubro de 2021.

Nilton de Almeida

ton de Almeide CPF 737.584.697 - 91 CPF 737.584.697 - 91 CPF 737.584.697 - 91 CPF 737.584.697 - 91 CPF 737.584.697 - 91



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° /2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal; Senhores Vereadores, Senhor(as) Vereador(as);

O Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência e dignos Pares, Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial que visa a adequação do orçamento corrente a cobertura de fontes de recursos não disponíveis no orçamento vigente.

Com a edição da Lei nº Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, criou-se a necessidade de implantação de novas Fontes de Recursos, sendo: 1118 - Transferências de Recursos Complementação da União ao FUNDEB VAAT - Remuneração aos Profissionais do Ensino (70%) e, 1119 - Transferências de Recursos Complementação da União ao FUNDEB VAAT – Outras Despesas (30%), em Programas e Ações já constantes no orçamento vigente.

Por derradeiro, justifica-se a urgência do projeto de lei em discussão, para que assim se possam cumprir com o objeto da proposta firmada entre o Município de Tavares e Consórcio firmado e já devidamente aprovado e encaminhado a esta Casa Legislativa.

Diante dessas premissas, nada mais justo que solicitar ao Poder Legislativo a especial atenção quanto ao Projeto de Lei ora em análise, e que o mesmo venha a receber o apoio unânime dessa casa de Leis, solicitando-se a sua apreciação em regime de urgência especial.

Cacimbas/PE, 08 de outubro de 2021.

Iton de Almeida Nilton de Almeida Prefeito Prefeito Constitucional Prefeito Prefeito Constitucional Prefeito Prefeito Constitucional Prefeito Prefeito Constitucional

Sr.

José Arruda Cruz

Presidente da Câmara de Vereadores

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de Cacimbas-PB